



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Conselho Municipal de Educação

## **REGIMENTO INTERNO DO CME/CM**

### **CAPITULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art.1º** O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação e Cachoeiras de Macacu, CME, instituído pela Lei Orgânica do município em seu artigo 311 e Regulamentado pela Lei nº 1442 de 10 de dezembro de 2002 e Parecer do C.E.E nº 145 de 19\09\2003.

**Artigo 2º** Conselho Municipal de Educação e Cachoeiras de Macacu, CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, SME, política e administrativamente autônomo, tem Carter deliberativo, normativo, consultivo sobre os temas de sua competência.

### **CAPITULO II**

#### **DOS OBJETVOS**

**Artigo 3º** O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das Diretrizes da Educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos seus serviços educacionais garantindo acesso e permanência à educação continua sem qualquer discriminação.

### **CAPITULO III**

#### **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4º** Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

I Participar da elaboração das políticas publica para a educação do município.

II Avaliar e manifestar-se, sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação.

III - outras atribuições ao CME

III Emitir parecer, quando solicitado, sobre:

- a) Propostas de convênios educacionais, sua renovação entre o município e entidades públicas ou privadas
- b) O interesse e a necessidade de eventual assistência do município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere a Educação.

IV Normatizar as seguintes matérias:

- a) Autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos que integrem o SME.
- b) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares.
- c) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais
- d) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
- e) Integração, no SME, das instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
- f) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

V Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito da SME.

VI Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o SME.

VII Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal.

VIII Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução.

IX Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa.

X Divulgar, através de publicação, as suas atividades nos veículos de comunicação do município.

XI Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados.

XII Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual CME\CM;

- XIII Colaborar com o dirigente do órgão municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à Educação, no âmbito do município
- XIV Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XV Zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XVI Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar sua execução;
- XVII Propor normas complementares para o S.M.E
- XVIII Participar da elaboração e planejamento de projetos e programas educacionais nas esferas federal, estadual e municipal.

#### **CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 5º** O C.M.E é composto por 12 (doze) membros, assim discriminados:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria municipal de Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante dos profissionais de Educação da Rede Particular de Ensino;
- VI. 01 (um) representante dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- VII. 01 (um) representante das associações de moradores;
- VIII. 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- IX. 01 (um) representante de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- X. 01 (um) representante de sindicato dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- XI. 01 (um) representante ONGs ligadas a Educação;
- XII. 01 (um) representante associação ou Conselho de profissionais de Educação da Rede Pública Municipal;

**Parágrafo único:** O C.M.E. tem igual número de suplentes.

#### **CAPITULO V DAS INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 6º** Os conselheiros, bem como SUS suplentes serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

Parágrafo único: Os suplentes substituirão os membros titulares de seu respectivo segmento, no impedimento, afastamento ou ausência do membro.

**Artigo 7º** Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do executivo.

**Artigo 8º** A função de membro do C.M.E não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

**Artigo 9º** Será exonerado o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo primeiro: A justificativa deverá ser apresentada por escrito.

Parágrafo segundo: Caberá a entidade ou órgão competente indicar novo conselheiro.

**Artigo 10** O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos , permitida uma recondução.

## **CAPITULO VI DOS ORGÃOS INTEGRANTES**

**Artigo 11** – O CME será constituído por:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões especiais

### **Seção I do plenário**

**Artigo 12** O plenário é a instancia de deliberação máxima e conclusiva do CME\CM.

**Artigo 13** Compete aos membros do plenário:

- I. Examinar, avaliar propor e deliberar soluções as pautas e aos problemas submetidos ao CME.
- II. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME.

- III. Solicitar diligencia em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos.
- IV. Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME.
- V. Propor alterações no presente regimento.
- VI. Exercer atribuições e atividades inerentes de sua função de conselheiro de educação.
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

### **Sessão II – Da Mesa Diretora.**

**Art. 14** – A mesa diretora será formada por 3 (três) membros, constituindo-se os seguintes cargos.

- a) Presidente do CME.
- b) Vice-presidente do CME.
- c) Secretário Geral.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Educação será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação, após aprovação dos conselheiros.

Parágrafo primeiro: O mandato do presidente será de 2 (dois) anos permitido a recondução.

Parágrafo segundo: Cabe ao presidente:

- I) Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação ad referendum do Plenário;
- II) Deliberar sobre questões administrativa do Conselho;
- III) Indicar Servidores Municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho em comum acordo com o poder executivo;
- IV) Instituir comissões especiais para a regularização de tarefas afetas ao órgão;
- V) Solicitar do órgão competentes recursos financeiros e matérias necessários ao funcionamento do Conselho;

**Art. 16** – A nova mesa Diretora será responsável:

- I) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II) Pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- III) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo plenário;
- IV) Pela organização encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos Conselheiros;
- V) Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI) Pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME/CM;
- VII) Pela elaboração e sistematização de relatórios anual de atividades do CME, submetendo-se ao Plenário;

**Art. 17** – Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, por:

- a) Vice-Presidente

Parágrafo único: Na impossibilidade deste, caberá ao Plenário decidir quem substituirá o Presidente.

### **Sessão III – Da Secretaria Geral:**

**Art. 18** – A Secretária Geral, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a Mesa Diretora.

Parágrafo primeiro: A Secretária Geral será composta por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio do CME, indicados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo segundo: A Secretária Geral funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h ou de acordo com a necessidade deste Conselho.

### **Sessão IV – Das Comissões especiais:**

**Art. 19** – As Comissões Especiais serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

**Art. 20** – Serão as seguintes comissões:

- I) Educação infantil;
- II) Ensino Fundamental e Médio.
- III) Educação de jovens e adultos;
- IV) Legislação;

**Art. 21** – As Comissões Especiais serão constituídas pelos Conselheiros eleitos em Plenário.

**Art. 22** – Cada Conselheiro titular deverá participar de uma Comissão.

Parágrafo único: o conselheiro suplente, também deverá participar das comissões.

**Art. 23** – As Comissões especiais compõem-se de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo único: o Coordenador de cada Comissão, será eleito em reunião do

**Art. 24** – As Comissões Especiais reunir-se-ão de acordo com a necessidade.

**Art. 25** – São atribuições das Comissões Especiais:

- I) Propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Comissão;
- II) Apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III) Promover estudos e levantamentos;
- IV) Outras atribuições solicitadas pela mesa Diretora e pelo Plenário do CME/CM.

## **CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO**

### **Sessão I – Da Sede:**

**Art. 26** – A sede do CME/CM, localiza-se à Av. Governador Roberto Silveira, 229 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu – Telefone (21) 2649-3476.

### **Sessão II – Da Convocação:**

**Art. 27** – A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus Conselheiros Titulares.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de comparecimento, o titular deve, imediatamente, comunicar ao presidente, que convocará o suplente.

### **Sessão III – Das Reuniões:**

**Art. 28** – O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de comunicação a todos os membros conselheiros.

**Art. 29** – As reuniões terão sua duração estimada na convocatória, que será apreciada, discutida e aprovada no início da sessão plenária.

**Art. 30** – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I) Abertura.
- II) Estabelecimento de duração da reunião.
- III) Aprovação da Ata da reunião anterior.
- IV) Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação ou proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário.
- V) Discussão da matéria em pauta.
- VI) Votação da matéria em pauta.
- VII) Indicação de pauta da próxima reunião.

VIII) Encaminhamentos.

**Parágrafo único:** não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conte na pauta, salvo decisão do plenário.

**Art.31** – Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 32** – As reuniões do plenário são públicas.

**Parágrafo único:** O público terá direito a voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

**Art. 33** – O CME poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME, sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 34** – O CME convocará, sempre que necessário, representantes dos diversos setores do SME para esclarecimento sobre propostas e ações desenvolvidas.

**Art. 35** – Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

**Art. 36** - Os Conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões, independente da presença do Conselheiro Titular.

#### **Sessão IV – Das Deliberações:**

**Art. 37** - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

**Art. 38** – As deliberações do Conselho referente aos Incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 4º deste Regimento deverão ser completamente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: No caso de haver pedido de reexame do ato levado a homologação, a mesa Diretora encaminhará para as devidas providencias.

Parágrafo segundo: As razões de recusa do Secretário Municipal de Educação em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro: Após avaliar as razões do Secretario Municipal de Educação e julgando-as improcedentes, no todo ou em parte, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de o Secretário Municipal de Educação não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** – As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

**Art. 41** – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhadas ao Sr. Secretário Municipal de Educação para a aprovação através de decreto.

**Parágrafo único:** As Propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

**Art. 42** – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do conselho, elaboradas por seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos, nas programações de trabalho.

**Art. 43** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 27 e abril de 2004.

**Alterações:** Lei 1.729 de 27 de agosto de 2008.

Decreto 2.885 de 27 de abril de 2012.